



DIREITO

ANDREZA PEREIRA DA SILVA GARCIA

**A IMPRESCINDIBILIDADE DO SIGILO DO PROCEDIMENTO DE ENTREGA
LEGAL PARA A ADOÇÃO: UMA ANÁLISE DA PERSPECTIVA DE GÊNERO**

**MURIAÉ – MG
2023**



ANDREZA PEREIRA DA SILVA GARCIA

**A IMPRESCINDIBILIDADE DO SIGILO DO PROCEDIMENTO DE ENTREGA
LEGAL PARA A ADOÇÃO: UMA ANÁLISE DA PERSPECTIVA DE GÊNERO**

Monografia apresentada ao curso de
Direito do Centro Universitário Faminas
como requisito parcial à obtenção do título
de bacharel em Direito

Orientador (a): Riviane Maria Felipe
Féres Laviola

**MURIAÉ – MG
2023**

ANDREZA PEREIRA DA SILVA GARCIA

**A IMPRESCINDIBILIDADE DO SIGILO DO PROCEDIMENTO DE ENTREGA
LEGAL PARA A ADOÇÃO: UMA ANÁLISE DA PERSPECTIVA DE GÊNERO**

Monografia apresentada ao curso de
Direito do Centro Universitário Faminas
como requisito parcial à obtenção do título
de bacharel em Direito.

COMISSÃO EXAMINADORA

Prof.

Prof.

Prof.

MURIAÉ/MG, ____ de _____ de _____.

Dedico aos meus filhos, Ray e Melissa, que me motivam a descobrir, diariamente, que o impossível é só questão de opinião.

E ao meu esposo, Welliscley, que sempre embarca em minhas aventuras da vida, minha eterna gratidão.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus por ser minha base nestes 5 anos de curso, gratidão por Ele não ter me abandonado nos momentos difíceis de minha vida.

À minha família, aos filhos e ao meu esposo, por serem meu apoio e entenderem o quão importante é a realização deste sonho.

Aos meus irmãos em Cristo de minha comunidade por intercederem a Deus por mim.

Aos professores, pelas correções e ensinamentos que me permitiram apresentar um melhor desempenho em meu processo de formação ao longo do curso.

À minha orientadora, Riviane, que com muita paciência me instruiu.

RESUMO

O Instituto da Entrega Legal (INL), promovido pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais, visa conscientizar a sociedade sobre a entrega voluntária de crianças à Justiça da Infância e Juventude. Este estudo aborda a relevância jurídica e sociocultural da Entrega Legal, com enfoque na análise de gênero. Destaca-se a extinção do poder familiar dos pais após a entrega, respaldada pela Constituição de 1988, que reconhece os direitos das crianças como prioridade absoluta. A pesquisa destaca a sensibilidade do processo de Entrega Legal, especialmente quando analisado sob a perspectiva de gênero. O estudo destaca a importância do sigilo para proteger a identidade das mulheres envolvidas, considerando fatores como poder, relações de gênero e estereótipos. O caso de Klara Castanho exemplifica como a visibilidade e expectativas sociais de gênero impactam as decisões das mulheres, influenciando o aspecto emocional e psicológico da entrega. A análise jurídica enfatiza o projeto de Lei que garante o sigilo da identidade da mãe que entrega o filho e as sanções para quem descumprir. Aborda-se a Lei 13.509/2017, institucionalizando o direito ao sigilo na Entrega Legal. Mães que não aderem ao programa podem responder por crimes, destacando o privilégio do abandono de incapaz como tentativa de acobertar desonra própria. A metodologia envolve um método dedutivo analógico e revisão bibliográfica, destacando a evolução histórica do Instituto, o procedimento de Entrega Legal e a análise sob a perspectiva de gênero. O estudo visa compreender a Entrega Legal no contexto brasileiro, enfocando a importância do sigilo para a eficácia do procedimento.

Palavras-chaves: Instituto de Entrega Legal; Entrega Voluntária; Análise de Gênero; Importância da Confiabilidade.

ABSTRACT

Legal Delivery Institute (LDI), promoted by the Court of Justice of Minas Gerais, aims to raise awareness in society about the voluntary surrender of children to the Justice of Childhood and Youth. This study addresses the legal and sociocultural relevance of legal delivery, focusing on gender analysis. The termination of parental rights after delivery is emphasized, supported by the 1988 Constitution, which recognizes the rights of children as an absolute priority. The research highlights the sensitivity of the legal delivery process, especially when examined from a gender perspective. The study underscores the importance of confidentiality to protect the identity of women involved, considering factors such as power, gender relations, and stereotypes. The case of Klara Castanho exemplifies how gender visibility and societal expectations impact women's decisions, influencing the emotional and psychological aspects of delivery. The legal analysis emphasizes the Bill ensuring the confidentiality of the mother's identity who surrenders her child and the penalties for non-compliance. The 2017 Law 13.509 is addressed, institutionalizing the right to confidentiality in legal delivery. Mothers who do not join the program may face charges, highlighting the privilege of abandoning the incapable as an attempt to cover one's own dishonor. The methodology involves a deductive analogical method and literature review, highlighting the historical evolution of the Institute, the legal delivery procedure, and gender perspective analysis. The study aims to understand legal delivery in the Brazilian context, focusing on the importance of confidentiality for the effectiveness of the procedure.

Keywords: Legal Delivery Institute; Voluntary Surrender; Gender Analysis; Confidentiality Importance.

LISTA DE ABREVIATURAS

- CNJ: Conselho Nacional de Justiça
- INL: Instituto da Entrega Legal
- TJMG: Tribunal de Justiça de Minas Gerais
- COINJ: Coordenadoria da Infância e Juventude
- ECA: Estatuto da Criança e do Adolescente

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	9
1. HISTÓRIA E PRINCIPALIDADE DA ADOÇÃO NO BRASIL	12
1.1. ASPECTOS HISTÓRICOS DO INSTITUTO DA ADOÇÃO.....	12
1.1.1. Conceito e natureza jurídica da adoção.....	13
1.2. PRINCÍPIOS BASILARES DE PROTEÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	15
1.2.1. Princípio do superior interesse da criança e do adolescente	15
1.2.2. Princípio da proteção integral	16
1.2.3. Princípio da prioridade absoluta.....	17
2. O INSTITUTO DA ENTREGA LEGAL	19
2.3. O PROCEDIMENTO DA ENTREGA LEGAL	20
3. A ENTREGA LEGAL SOB A PERSPECTIVA DE GÊNERO.....	23
3.1. SIGILO LEGAL	23
3.2. A IMPRESCINDIBILIDADE DO SIGILO DA IDENTIDADE DAS PARTES ENVOLVIDAS NA ENTREGA LEGAL	24
3.3. A ENTREGA LEGAL SOB A PERSPECTIVA DE GÊNERO E AS CONSEQUÊNCIAS DA QUEBRA DO SIGILO PARA A IMAGEM DAS MÃES	25
4. ANÁLISE DO CASO KLARA CASTANHO.....	28
CONSIDERAÇÕES FINAIS	31
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	33

INTRODUÇÃO

Segundo o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Instituto da Entrega Legal (INL) é um programa que tem o objetivo de conscientizar a sociedade sobre a entrega das crianças pelos próprios genitores à Justiça da Infância e Juventude. Este é um programa realizado pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais, em 2019, por meio da Coordenadoria da Infância e Juventude (COINJ), com a finalidade de propor e viabilizar o acolhimento das mulheres gestantes, que apresentam o desejo de entregar seus bebês à adoção.

Dentro desse contexto, a partir do momento em que se concretiza a Entrega Legal do bebê à Justiça da Infância e Juventude, é extinto o poder familiar dos pais sobre a criança, e conforme a ordem da fila de espera da adoção será o recém-nascido, entregue a um novo lar. Ademais, é importante destacar que, todo esse amparo e reconhecimento da criança como ser de direito, tem base na Constituição de 1988. Desde então, as crianças e adolescentes passaram a ser vistos como sujeitos de direitos e colocados como prioridade absoluta. Contudo, os menores tiveram seus direitos direcionados a família, a sociedade e ao Estado.

A presente pesquisa apresenta uma relevância significativa no contexto jurídico e sociocultural contemporâneo, tendo em vista que a Entrega Legal de crianças para adoção é um processo sensível que envolve a tomada de decisões complexas, especialmente quando analisada sob a lente de gênero. Portanto, aprofundar-se na análise da perspectiva de gênero nesse cenário é crucial, uma vez que questões de poder, relações de gênero, construções sociais e estereótipos podem desempenhar um papel fundamental na maneira como mulheres gestantes ou mães biológicas optam por realizar a Entrega Legal de seus filhos.

No caso específico de Klara Castanho, uma figura pública cuja experiência pessoal atraiu considerável atenção da mídia, a investigação da perspectiva de gênero na Entrega Legal para adoção pode oferecer insights valiosos. A análise do caso sob essa perspectiva pode lançar luz sobre como a visibilidade e as expectativas sociais associadas ao gênero influenciam as decisões individuais das mulheres em relação à Entrega Legal, bem como o impacto emocional e psicológico que essa escolha pode acarretar. Ademais, este estudo também se justifica pela notável necessidade de compreender as complexidades intrínsecas à Entrega Legal para adoção sob a ótica de gênero, considerando os contextos sociais, culturais e

psicológicos que moldam essa importante decisão. A partir dessa análise, será possível desenvolver uma visão mais abrangente e informada sobre como o sigilo do procedimento de Entrega Legal pode ser uma medida imprescindível para proteger as mulheres envolvidas e suas trajetórias individuais, enquanto se assegura a proteção dos direitos e interesses das crianças adotadas.

Entende-se que a finalidade do projeto de Lei 1836 de 2022, que foi sancionado, é possibilitar a entrega voluntária do filho para a adoção com a garantia do sigilo da identidade da mãe que o entrega, e punir àquele que descumprir os requisitos e divulgar a identidade das partes. Ademais, visando abordar a problemática e a grande repercussão do caso na mídia, questiona-se a importância de buscar meios que visam resguardar a proteção dessas mulheres, vítimas ou não de estupro. Ademais, sobre o abandono do incapaz tem-se que a Lei 13.509/2017 veio para readequar o ECA no que tange a Entrega Legal, institucionalizando e garantindo o direito ao Sigilo sobre a entrega, conforme disposto no art. 19-A, § 9º.

Contudo, as mães que não aderem ao programa da Entrega Legal e optam por abandonar precariamente de seus bebês, respondem pelo crime descrito pelo Art. 133 do Código Penal, caracterizado como abandono de incapaz ou por exposição da criança, ou abandono de recém-nascido, como previsto no Art. 134, ou abandono de recém-nascido. Este é considerado tipo privilegiado de acordo com a doutrina majoritária, visto que o sujeito ativo do crime busca a prática para acobertar desonra própria.

Sendo assim, este estudo tem como objetivo geral compreender o instituto da Entrega Legal para a adoção no direito brasileiro, analisando-o sob a perspectiva de gênero e investigando a relevância do sigilo relativo à identidade da mulher para a eficácia desse procedimento. Para tanto, foram estabelecidos os seguintes objetivos específicos: traçar a evolução histórica do Instituto da Entrega Legal do direito brasileiro; descrever o procedimento de Entrega Legal; analisar a Entrega Legal sob a perspectiva de gênero; analisar o sigilo como direito fundamental a proteção da identidade da mulher e garantia para a efetividade da Entrega Legal e analisar o caso Klara Castanho.

Para tanto, a metodologia utilizada trata-se de um método dedutivo analógico como pesquisa qualitativa e revisão bibliográfica. O método dedutivo analógico envolve identificar semelhanças entre casos conhecidos e o caso em questão, para

então aplicar a regra estabelecida nos casos conhecidos ao caso em análise. Isso permite extrair conclusões ou inferências a partir do princípio geral estabelecido e das premissas específicas das situações análogas. Com relação à revisão bibliográfica, de acordo com Gil, esta consiste na leitura e análise da literatura, disponível online ou em materiais impressos, possibilitando a construção de uma análise ampla da literatura, podendo conter diferentes metodologias com o propósito de realizar a construção de uma contextualização do problema. Essa construção ocorre por meio da análise das possibilidades presentes, tendo em vista a concepção do referencial teórico da pesquisa. Portanto, para a construção desta pesquisa, foram utilizados artigos com a temática abordada em bases de dados como Scielo e Google Acadêmico, além das legislações e dados estatísticos disponíveis de órgãos governamentais, sendo o estudo guiado pela doutrina jurídica brasileira e jurisprudência vigente.

Portanto, o capítulo um tratará da representação História e Princioplógica da adoção no Brasil, contextualizando o desenvolvimento da promulgação da Constituição de 1988 e a organização da Doutrina de Proteção Integral, apresentando o histórico da realidade da proteção da criança e do adolescente no Brasil, bem como os princípios basilares da Proteção da Criança e do Adolescente. Dessa forma, o segundo capítulo avançará acerca da descrição do Instituto da Entrega Legal, destacando seu objetivo e procedimentos, tendo uma análise aprofundada abordando seus conceitos e aplicação conforme Art. 19-A do ECA.

Ao passo que, o terceiro capítulo buscará apreciar a Entrega Legal sob a perspectiva de gênero, avaliando os impactos na sociedade da falta do sigilo no Instituto e como a efetivação surtiria melhor efeito se o anonimato fosse assegurado. Neste capítulo serão analisados o caso Klara Castanho e os impactos por ela sofrido, com viés nas consequências sofridas pelas mães quando se tem a quebra do sigilo na Entrega Legal. Assim, serão analisados os pormenores do Instituto com ênfase no sigilo que deve ser resguardado quanto a identidade da mãe que opta por aderir ao programa da Entrega Legal. Pretende-se evidenciar a necessidade de proteção e amparo maior a essas mulheres.

1. HISTÓRIA E PRINCIPIOLOGIA DA ADOÇÃO NO BRASIL

1.1. ASPECTOS HISTÓRICOS DO INSTITUTO DA ADOÇÃO

A adoção é uma instituição jurídica que remonta a séculos atrás e possui uma história rica e complexa no Brasil. Ao longo dos anos, a concepção e a prática da adoção passaram por transformações significativas. Estas foram influenciadas por fatores culturais, religiosos e legislativos (SOUZA *et al.*, 2021).

No período colonial brasileiro, a adoção era menos formal e frequentemente ocorria informalmente, com famílias adotando crianças órfãs ou desamparadas, geralmente sem a intervenção do Estado ou um processo jurídico estruturado. A figura do padrinho ou madrinha também era comum nesse contexto, e eles assumiam a responsabilidade de cuidar e educar a criança (JORGE, 1975; SOUZA *et al.*, 2021).

Com o passar do tempo, a adoção passou a ser influenciada pelo Direito Canônico¹ e pelo Direito Romano², ganhando algum grau de formalização. No entanto, somente com o advento do Código Civil de 1916, a adoção foi regulamentada no Brasil, consolidando-a como uma forma oficial de constituição familiar. Isso significa que era legalmente admissível que a família biológica concordasse com o processo de adoção, o que levava o Estado a não intervir nos direitos que detinham sobre as crianças. Isso implicava na não revogação do poder familiar (BRASIL, 1916).

Em 1957, ocorreu a primeira modificação no Código Civil por meio da Lei 3.133/1957. Essa alteração trouxe atualizações ao instituto da adoção nos artigos 1º, 368º, 369º, 372º, 374º e 377º. Dentre os pontos cruciais para o sistema de adoção da época, destacam-se: a diminuição da idade mínima do adotante, reduzindo de cinquenta para trinta anos, com ênfase na duração do casamento dos adotantes, que deveria ser de pelo menos cinco anos. Houve também a redução da diferença de idade entre adotantes e adotados, diminuindo de dezoito para dezesseis anos. A restrição que limitava a adoção somente a casais sem filhos foi abolida, marcando um avanço significativo para a prática da adoção no Brasil (BRASIL, 1957).

No que diz respeito ao vínculo de adoção, não houve alterações substanciais. A deserdação continuava válida e o contrato de adoção poderia ser dissolvido caso

¹ Direito canônico: é o conjunto de leis e regulamentos que governam a organização, a estrutura, a administração e as práticas da Igreja Católica Romana.

² Direito romano: originado em Roma, se baseava em leis escritas e costumes, e ao longo do tempo foi codificado e sistematizado para formar um corpo coerente de leis e princípios jurídicos.

ambas as partes assim o desejassem. No entanto, a partir desse momento, a adoção não poderia ocorrer sem o consentimento do adotado ou de seu representante legal. Ademais, se o adotante já tivesse filhos legítimos, legitimados ou reconhecidos, a relação de adoção não influenciaria a sucessão hereditária.

A legislação sobre adoção no Brasil evoluiu consideravelmente com a promulgação da Constituição Federal de 1988, que assegurou a proteção integral da criança e do adolescente, reconhecendo a adoção como um direito fundamental. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), promulgado em 1990, Lei nº 8.069, foi um marco importante na proteção dos direitos das crianças, estabelecendo critérios para a adoção e priorizando o interesse superior do menor (BRASIL, 1990).

Com o ECA, houve uma mudança significativa no foco da adoção, passando a ser vista como uma medida de proteção e garantia de direitos para a criança, e não apenas como uma solução para os adotantes (CASTRO; MACEDO, 2019). Além disso, o processo de adoção também foi aprimorado para torná-lo mais célere e eficiente, buscando proporcionar um ambiente familiar adequado o mais breve possível para as crianças em situação de vulnerabilidade (SIQUEIRA, 2012). Outra evolução importante foi a valorização da cultura de origem da criança, o que permitiu a manutenção dos laços comunitários e familiares sempre que possível, mesmo após a adoção (CASTRO; MACEDO, 2019; SIQUEIRA, 2012). No entanto, apesar das melhorias na legislação e nas políticas públicas, ainda existem desafios e obstáculos no sistema de adoção no Brasil, como a demora nos processos judiciais e a necessidade de conscientização sobre a importância da adoção tardia e de crianças com necessidades especiais (SOUZA; BRITO; MONTEIRO, 2021).

1.1.1. Conceito e natureza jurídica da adoção

Como descrito no tópico anterior, A adoção é um instituto jurídico que permite a formação de vínculos familiares entre um menor desamparado e uma pessoa ou casal que deseja acolhê-lo como filho. Esse processo legal confere a criança ou adolescente direitos e deveres próprios de um filho biológico, proporcionando-lhes um ambiente familiar estável e afetivo.

O conceito de adoção varia de acordo com o ordenamento jurídico de cada país, mas, em geral, refere-se ao ato jurídico por meio do qual alguém assume o papel

de pai ou mãe de uma criança que não é seu filho biológico, conferindo-lhe todos os direitos e deveres decorrentes dessa relação.

A adoção tem como princípio básico o interesse superior da criança. Isso significa que o objetivo principal do processo de adoção é garantir o bem-estar, a segurança e o desenvolvimento pleno do adotado. Assim, todas as decisões relacionadas à adoção devem priorizar o melhor interesse da criança, levando em consideração sua saúde física e mental, suas necessidades emocionais e educacionais, bem como sua cultura e origem (ABREU, 2001).

Em relação à natureza jurídica da adoção, há divergências doutrinárias. Alguns juristas consideram a adoção como um ato de natureza contratual, pois envolve um acordo de vontades entre os adotantes e o adotado (quando ele já possui idade para expressar sua vontade). Nesse sentido, a adoção seria um contrato bilateral, pois gera obrigações e direitos para ambas as partes envolvidas. Outra corrente doutrinária entende a adoção como um ato de natureza personalíssima, baseada no princípio da afetividade. Segundo essa visão, a adoção não se assemelha a um contrato, mas a um instituto que busca estabelecer laços familiares com base no afeto, amor e dedicação (SANTOS; MELO, 2018).

No Brasil, a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) estabelecem que a adoção é um direito fundamental da criança e do adolescente, com base na garantia de proteção integral e prioridade absoluta. A legislação brasileira também enfatiza a necessidade de um processo judicial para formalizar a adoção, assegurando a segurança jurídica e os direitos das partes envolvidas.

Além disso, é importante ressaltar que a adoção não deve ser vista como uma substituição da família biológica, mas como uma possibilidade de oferecer a criança ou adolescente um ambiente familiar adequado quando essa não é uma opção viável.

1.2. PRINCÍPIOS BASILARES DE PROTEÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Os princípios básicos de Proteção da Criança e do Adolescente referem-se a um conjunto de princípios fundamentais que visam promover os direitos e proteção das crianças e adolescentes (FREITAS, 2008). Além disso, estes princípios são a base para a criação e implementação de políticas, leis e programas que assegurem o bem-estar físico, emocional e social desses grupos vulneráveis. Entre os princípios basilares, estão os que serão descritos nos tópicos a seguir.

1.2.1. Princípio do superior interesse da criança e do adolescente

O Princípio do Superior Interesse da Criança e do Adolescente é um conceito jurídico fundamental no Brasil e está previsto em diversos instrumentos legais que garantem os direitos e proteção de crianças e adolescentes. Esse princípio assegura que, em todas as decisões e ações que envolvam crianças e adolescentes, o seu melhor interesse deve ser considerado como prioridade absoluta.

Portanto, este está consagrado no Art. 227 da Constituição Federal Brasileira de 1988, que estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (BRASIL, 1988).

Além disso, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069/1990, é a legislação específica que trata dos direitos e garantias das crianças e dos adolescentes no Brasil. O ECA também traz o princípio do superior interesse da criança e do adolescente em diversos de seus artigos, destacando-se os Artigos 4, 100, 10 e 130.

Sendo assim, o Art. 4 que dispõe que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. Ao passo que, o Art. 100 estabelece que a garantia do princípio do melhor interesse da criança e do adolescente será a diretriz norteadora na aplicação das medidas de proteção, bem como na aplicação das

medidas socioeducativas. Ademais, o Art.10 determina que as medidas de proteção à criança e ao adolescente têm caráter excepcional e provisório, buscando sempre a reintegração familiar. Ressalta-se, também, o Art. 130 que dispõe que a remoção de crianças e adolescentes do local em que se encontram só poderá ocorrer em situações excepcionais, fundamentadas no princípio do melhor interesse da criança e do adolescente (BRASIL, 1990).

Sendo assim, pode-se inferir que o princípio do superior interesse da criança e do adolescente é, portanto, um guia essencial para a interpretação e aplicação das normas jurídicas que envolvem esse grupo etário, visando sempre à proteção integral de seus direitos e à promoção de seu desenvolvimento saudável e pleno.

1.2.2. Princípio da proteção integral

Este princípio busca assegurar que todas as pessoas, independentemente de sua condição, sejam protegidas por meio da aplicação das normas e leis vigentes em uma determinada sociedade. No contexto jurídico, esse princípio implica que todas as pessoas têm direitos garantidos e devem ser protegidas de abusos, discriminação e injustiças por meio do ordenamento jurídico (ARANTES, 2009).

O princípio da proteção legal está diretamente relacionado aos direitos fundamentais e à ideia de igualdade perante a lei. Ele se baseia na noção de que todos os indivíduos devem ter seus direitos protegidos e respeitados, independentemente de sua origem étnica, nacionalidade, religião, gênero, idade, status social ou outras características pessoais. No contexto específico da proteção de crianças e adolescentes, o princípio da proteção legal assume grande importância. Nesse âmbito, busca-se garantir que crianças e adolescentes tenham seus direitos preservados e que sejam protegidos contra qualquer forma de abuso, negligência, exploração ou violência. Isso inclui a proteção contra trabalho infantil, violência doméstica, abuso sexual, tráfico de crianças, entre outros.

No Brasil, o ECA, como descrito anteriormente, estabelece os direitos e garantias desses grupos em consonância com os princípios da Constituição Federal, em especial, o princípio da prioridade absoluta e do melhor interesse da criança e do adolescente (BRASIL, 1990).

Por meio do princípio da proteção legal, o sistema jurídico busca garantir a efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes e, ao mesmo tempo,

responsabilizar aqueles que desrespeitam esses direitos. A proteção legal visa criar um ambiente seguro e propício para o pleno desenvolvimento físico, mental e emocional desses indivíduos, assegurando-lhes o direito à vida, à saúde, à educação, à cultura e a uma convivência familiar e comunitária saudável. Além disso, o princípio busca estabelecer medidas socioeducativas adequadas para aqueles adolescentes que cometem atos infracionais, buscando a ressocialização e a reintegração desses jovens na sociedade (COSTA, 2019).

Em suma, o princípio da proteção legal é uma base essencial do sistema jurídico para assegurar que todos os indivíduos, incluindo crianças e adolescentes, sejam tratados com dignidade, respeito e justiça, e que seus direitos fundamentais sejam devidamente protegidos e garantidos.

1.2.3. Princípio da prioridade absoluta

O princípio da Prioridade Absoluta enfatiza a proteção e a promoção dos direitos de crianças e adolescentes como uma prioridade inquestionável. Esse princípio tem como objetivo garantir que, em todas as ações, políticas e decisões que envolvam crianças e adolescentes, seus interesses e bem-estar sejam tratados como absolutamente prioritários em relação a qualquer outro interesse, seja de natureza pública ou privada (FREITAS, 2008).

Sendo assim, juridicamente, o princípio da prioridade absoluta reconhece a condição peculiar de vulnerabilidade e dependência que crianças e adolescentes possuem e estabelece que eles devem receber uma proteção especial da sociedade e do Estado. Esse princípio busca assegurar que esses indivíduos, como titulares de direitos, tenham suas necessidades e interesses respeitados e atendidos de forma prioritária em todas as instâncias. No Brasil, este princípio é amplamente consagrado na Constituição Federal de 1988, no Artigo 227, que estabelece:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988).

Além da Constituição, o ECA, como citado anteriormente, também reflete o princípio da prioridade absoluta em diversos de seus dispositivos, notado em seu Art.

227, parágrafo 3º, onde estabelece que para a garantia dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, a política de atendimento deverá ser formada e implementada com base no princípio da prioridade absoluta (BRASIL, 1990).

O princípio da prioridade absoluta orienta as políticas públicas, a atuação do Poder Judiciário, das instituições governamentais e da sociedade em geral, para que sejam tomadas as medidas necessárias para proteger e promover o desenvolvimento saudável e integral de crianças e adolescentes. Ele destaca a importância de se priorizar ações que garantam seus direitos e que promovam sua inclusão e bem-estar, reconhecendo-os como sujeitos de direitos e cidadãos em formação (FREITAS, 2008).

2. O INSTITUTO DA ENTREGA LEGAL

O Instituto da Entrega Legal é uma iniciativa que visa proporcionar um ambiente seguro e legal para que mães que não desejam ou não têm condições de criar seus filhos possam entregar seus bebês de forma anônima e segura, sem recorrer ao abandono ilegal. Geralmente, isso é feito em locais como hospitais, maternidades ou instituições sociais designadas, onde a mãe pode deixar a criança com a garantia de que o bebê receberá os cuidados adequados e terá a oportunidade de ser adotado por uma família amorosa através de um processo legal. O objetivo principal é proteger a vida e o bem-estar dos recém-nascidos, ao mesmo tempo em que oferece às mães uma alternativa legal e segura para lidar com uma situação desafiadora (JORGE, 1975).

2.1. CONCEITO E NATUREZA JURÍDICA DA ENTREGA LEGAL

A Entrega Legal é um conceito do direito que diz respeito à possibilidade de uma mãe entregar seu filho recém-nascido, de forma legal e segura, em uma instituição designada, como um hospital ou instituição de assistência, com a intenção de que a criança seja adotada por uma família adequada e amorosa. Essa prática é regulamentada por leis específicas em muitos países e é uma alternativa ao abandono ilegal, que coloca em risco a vida e o bem-estar do recém-nascido (JORGE, 1975).

A natureza jurídica da Entrega Legal pode variar de acordo com a legislação de cada país, mas geralmente envolve uma combinação de princípios e direitos fundamentais. A seguir, serão analisados alguns aspectos importantes.

2.2. A FINALIDADE DO INSTITUTO DA ENTREGA LEGAL COMO FORMA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA

A Entrega Legal tem múltiplas finalidades, todas voltadas para o bem-estar das crianças recém-nascidas e a promoção de práticas mais responsáveis em situações desafiadora, segundo Souza (2021). A seguir, discutiremos esses propósitos que fundamentam a importância desse instituto.

Em primeiro lugar, a Entrega Legal visa proteger de forma primordial a vida dos bebês recém-nascidos. Ao oferecer uma alternativa segura ao abandono ilegal, essa

prática reduz significativamente o risco de morte ou danos à saúde dessas crianças, que frequentemente são deixadas em ambientes perigosos quando o abandono ilegal ocorre (SOUZA, 2021).

Além disso, a Entrega Legal tem a missão de promover a saúde e o desenvolvimento saudável das crianças. Encaminhando o recém-nascido para instituições adequadas ou famílias adotivas, garante-se que a criança receba os cuidados médicos necessários, alimentação adequada e o estímulo essencial para um crescimento saudável, físico e emocional (NUDEM, 2022).

Outro aspecto importante é o respeito aos direitos da mãe biológica. A Entrega Legal permite que a mãe tome uma decisão informada e proteja sua identidade, se assim desejar. Isso evita a exposição pública e a criminalização das mães que, por diversas razões, não têm a capacidade ou o desejo de cuidar da criança. Além disso, a Entrega Legal facilita o processo de adoção legal. Em muitos casos, é o primeiro passo para que a criança seja adotada por uma família que atenda aos requisitos legais, proporcionando um ambiente estável e cuidadores que tenham passado por um rigoroso processo de avaliação e aprovação (PINHO; MACHADO, 2023).

Outra finalidade crucial é a redução do abandono ilegal de recém-nascidos. A Entrega Legal oferece uma alternativa legal e segura, incentivando as mães a tomarem a decisão responsável de entregar a criança a um local adequado em vez de abandoná-la em locais perigosos, preservando assim a vida e o bem-estar do bebê. Por último, a Entrega Legal promove a responsabilidade e a consciência em mães que enfrentam situações difíceis. Ao incentivar essas mães a procurarem ajuda em vez de recorrerem ao abandono, contribui para a construção de uma sociedade mais compassiva e solidária, que valoriza a vida e o cuidado com os mais vulneráveis (NUDEM, 2022).

Em síntese, Entrega Legal como forma de proteção à criança envolve uma interação complexa entre a jurisdição e os direitos e necessidades das crianças e das mães biológicas. A jurisdição desempenha um papel central na criação e aplicação das leis que regulam a Entrega Legal, garantindo que ela seja uma opção legal, segura e ética que busca proteger os direitos fundamentais da criança, enquanto respeita os direitos e a dignidade das mães envolvidas.

2.3. O PROCEDIMENTO DA ENTREGA LEGAL

O procedimento da Entrega Legal do ponto de vista jurídico envolve uma série de etapas e regulamentações legais para garantir que a entrega seja feita de forma segura, respeitando os direitos da mãe biológica e da criança e seguindo os requisitos legais estabelecidos pela jurisdição, como mostra o Quadro 1.

Quadro 1 - Procedimento e etapas da Entrega Legal.

ETAPAS	SIGNIFICADO
Conscientização e acesso à informação	O procedimento geralmente começa com a conscientização das mães sobre a opção da Entrega Legal. Isso pode envolver campanhas de educação pública e acesso a informações sobre como o processo funciona, seus direitos e os direitos da criança.
Escolha voluntária	A mãe/pai biológico toma a decisão voluntária de entregar seu bebê legalmente. Essa escolha é feita com base em informações completas e sem coerção.
Contato com uma Instituição Designada	A mãe entra em contato com uma instituição designada, como um hospital, maternidade social, maternidade, unidade de saúde básica, centro de referência da assistência social, conselhos tutelares, programas de saúde da família, órgãos de defesa e proteção dos direitos da mulher, que está autorizada a receber a criança para adoção. Isso geralmente é feito de forma anônima para proteger a identidade da mãe, se ela assim desejar.
Assistência Legal e Informação	A mãe recebe assistência legal e informações sobre seus direitos e as implicações da Entrega Legal. Isso pode incluir o direito ao sigilo, a possibilidade de revogação da entrega em um prazo determinado e os procedimentos legais envolvidos na adoção.
Documentação Legal	A mãe é solicitada a preencher a documentação legal necessária para formalizar a entrega. Isso pode incluir um documento de consentimento ou uma declaração formal de entrega.
Proteção da Identidade	A identidade da mãe é protegida, se assim desejado. Em muitos casos, a mãe tem o direito legal de manter sua identidade em sigilo, evitando a exposição pública.
Avaliação da Saúde da Criança	O bebê é submetido a exames médicos para garantir sua saúde e bem-estar. Isso faz parte do processo de garantir que a criança receba os cuidados adequados.
Adoção Legal	Após a Entrega Legal, a criança pode ser colocada em cuidados temporários ou adotada por uma família que atenda aos requisitos legais. Isso é geralmente regulamentado por leis de adoção específicas.

Acompanhamento Legal e Psicossocial	Tanto a mãe biológica quanto a família adotiva podem receber acompanhamento legal e psicossocial para garantir que o processo seja concluído de forma adequada e que todas as partes envolvidas estejam bem-informadas e apoiadas.
Sigilo e Privacidade em Caso de Revogação	Em alguns casos, a mãe pode ter um prazo legal para revogar a entrega se ela mudar de ideia. Se a revogação não ocorrer, o processo de adoção continua com base nas leis de adoção aplicáveis.

Fonte: Elaborado pelo autor.

É importante destacar que a mulher que opta por entregar seu filho não deve ser submetida a qualquer tipo de constrangimento ou julgamento. Isso é especialmente relevante quando se trata de uma mulher com filhos, pois não deve ser persuadida a manter a criança ou entregá-la a membros da família extensa. Além disso, não deve ser julgada pelos motivos que a levaram a tomar essa decisão, uma vez que a Entrega Legal não constitui crime, mas sim um meio de proteção para o bebê. Nesse momento, a mãe está buscando o que ela acredita ser o melhor para si mesma e para a criança (PINHO; MACHADO, 2023).

De acordo com o artigo 19-A, § 5º do ECA, a mulher não é obrigada a revelar a identidade do genitor da criança quando opta por exercer seu direito ao sigilo do nascimento. No entanto, se ela não se opuser à possibilidade de o genitor assumir a guarda da criança, ela pode indicá-lo, e ambos serão ouvidos em audiência. Em alguns casos, durante a audiência, ambos podem expressar o desejo de entregar a criança, e o sigilo será mantido para ambas as partes. O Ministério Público também estará presente, e após esse processo, o poder familiar será extinto, conforme estabelecido no artigo 166, §1º, incisos I e II do ECA.

No caso de desistência por parte dos genitores em relação à entrega da criança, a família será acompanhada por um período de 180 dias, conforme estipulado nos artigos 19-A, §§ 5º e 8º do ECA. Após o prazo de 10 dias da prolação da sentença, a retratação não será mais possível.

3. A ENTREGA LEGAL SOB A PERSPECTIVA DE GÊNERO

A Entrega Legal sob a perspectiva de gênero é uma análise que destaca como as dinâmicas de poder, relações de gênero, construções sociais e estereótipos influenciam as decisões das mulheres em relação à entrega voluntária de crianças para adoção. Esta abordagem reconhece que fatores como visibilidade social, expectativas culturais e papéis de gênero podem desempenhar um papel crucial no processo de tomada de decisão. A análise busca compreender como as mulheres, especialmente gestantes ou mães biológicas, enfrentam pressões e considerações específicas relacionadas ao gênero ao optarem por esse procedimento sensível. Além disso, destaca a importância de garantir o sigilo nesse processo, visando proteger a identidade das mulheres envolvidas e assegurar que a Entrega Legal seja realizada com respeito aos direitos e interesses das partes envolvidas (NUDEM, 2022).

3.1. SIGILO LEGAL

A legislação brasileira estabelece a proteção do sigilo da mãe biológica que opta pela Entrega Legal de seu filho como forma de garantir sua privacidade e segurança. Essa proteção do sigilo é fundamental para criar um ambiente no qual as mães se sintam confortáveis ao fazer essa escolha, sem medo de exposição pública ou julgamento (JORGE, 1975).

Isso significa que a mãe biológica tem o direito de manter sua identidade em sigilo, se assim desejar. Ela não é obrigada a revelar sua identidade à família adotiva ou à criança adotada, a menos que opte por fazê-lo voluntariamente. Os documentos relacionados à Entrega Legal, como o termo de consentimento ou a documentação associada ao processo de adoção, são geralmente tratados de forma confidencial e não são divulgados publicamente.

Qualquer quebra do sigilo identitário sem o consentimento da mãe biológica pode constituir uma violação da lei e estar sujeita a penalidades legais. A legislação prevê a proteção dos direitos da mãe e a manutenção do sigilo. Além disso, a família adotiva e a criança adotada têm acesso limitado a informações sobre a mãe biológica, geralmente sob supervisão e com a proteção da identidade da mãe (NUDEM, 2022).

Em alguns casos, a legislação estabelece prazos para que a mãe biológica possa revogar a Entrega Legal, caso mude de ideia, como por exemplo quando a mãe

ou ambos os pais se arrependem da entrega à adoção, que segundo a Resolução 485/23 do CNJ, o prazo é de 10 dias após a sentença prolatada pelo juiz que extinguiu o poder familiar. É de grande valia ressaltar a identidade das partes são protegidas até mesmo dentro do correr desse prazo. A mãe biológica geralmente recebe aconselhamento jurídico sobre seus direitos e opções, incluindo o sigilo, para tomar uma decisão informada. Os registros de adoção mantêm informações confidenciais sobre a mãe biológica, protegendo sua identidade e garantindo que ela não seja identificada sem seu consentimento.

É importante observar que as regras específicas sobre proteção do sigilo podem variar entre as diferentes jurisdições brasileiras e ao longo do tempo, à medida que a legislação é atualizada e revisada. Portanto, é essencial consultar a legislação atual e obter orientação jurídica adequada ao lidar com questões relacionadas à Entrega Legal e ao sigilo identitário no Brasil.

3.2. A IMPRESCINDIBILIDADE DO SIGILO DA IDENTIDADE DAS PARTES ENVOLVIDAS NA ENTREGA LEGAL

A imprescindibilidade do sigilo da identidade das partes envolvidas na Entrega Legal, especialmente da mãe biológica, é fundamental para garantir o sucesso e a ética desse procedimento. O sigilo identitário desempenha um papel crucial por várias razões, sendo uma delas a proteção da privacidade. O sigilo protege a privacidade da mãe biológica, permitindo-lhe manter sua identidade em segredo se assim desejar. Isso é essencial para respeitar seu direito à privacidade e evitar exposição pública indesejada (FINAMORI, 2019).

Além disso, também previne a estigmatização. Quando ocorre a revelação da identidade da mãe biológica, isso pode resultar em estigmatização e julgamento público. O sigilo protege a mãe contra esses riscos, criando um ambiente onde ela pode tomar a decisão de entrega sem medo de consequências sociais negativas. Por meio do sigilo, é possível que a mãe biológica tome uma decisão informada e baseada em suas circunstâncias pessoais, em vez de ser influenciada por preocupações relacionadas à exposição pública ou à reação de terceiros (JORGE, 1975).

Outro fator importante que deve ser discutido, é que o sigilo reduz as pressões externas. O segredo em torno da identidade da mãe biológica reduz a pressão que amigos, familiares ou terceiros possam exercer sobre ela para tomar uma decisão

específica em relação à entrega. Existe também a proteção Jurídica. A legislação frequentemente estabelece o sigilo como um direito legal da mãe biológica. A quebra do sigilo pode resultar em consequências legais, como ações judiciais ou penalidades, para aqueles que violam esse direito (JORGE, 1975).

Por outro lado, pode-se inferir que as consequências da falta de sigilo no procedimento de Entrega Legal podem ser significativas, como riscos para a privacidade, sendo que a mãe biológica pode se sentir invadida em sua privacidade e sujeita a exposição pública indesejada, o que pode causar danos emocionais e psicológicos (CORREIRA; SILVA; GLIDDEN, 2018).

Além disso, é comum que ocorra um desestímulo à Entrega Legal, já que a ausência de sigilo pode desencorajar as mães a optarem pela Entrega Legal, levando-as a escolher alternativas mais arriscadas, como o abandono ilegal, por medo de consequências sociais negativas ou até mesmo aborto. Percebe-se também, que essa ausência pode abrir espaço para coerção, onde terceiros tentam forçar a mãe biológica a tomar uma decisão específica em relação à entrega, sem considerar suas próprias vontades e necessidades (GOMES, 2022).

Em resumo, o sigilo identitário das partes envolvidas na Entrega Legal é essencial para proteger a privacidade, a dignidade e os direitos da mãe biológica, garantindo que sua decisão seja informada, voluntária e livre de pressões externas. A quebra desse sigilo pode ter implicações graves, tanto para a mãe quanto para aqueles que a violam, e pode prejudicar o objetivo fundamental de proteger a vida e o bem-estar da criança envolvida no processo. Portanto, o sigilo é um elemento crítico para a eficácia e ética da Entrega Legal.

3.3. A ENTREGA LEGAL SOB A PERSPECTIVA DE GÊNERO E AS CONSEQUÊNCIAS DA QUEBRA DO SIGILO PARA A IMAGEM DAS MÃES

A Entrega Legal de crianças no Brasil sob a perspectiva de gênero é uma questão complexa que envolve a análise das implicações de gênero associadas a essa prática e as possíveis consequências da quebra do sigilo para a imagem das mães envolvidas. Muitas vezes, as mães que optam pela Entrega Legal enfrentam situações de vulnerabilidade e são submetidas a pressões sociais e estigmatização. Isso ocorre devido às expectativas tradicionais de gênero que impõem às mulheres o papel principal de cuidadoras (NUDEM, 2022).

Considerando as desigualdades históricas entre homens e mulheres, as mulheres em nossa sociedade sempre foram limitadas ao espaço doméstico- com todo o lado pejorativo da palavra- sendo lhes impostas quase que a totalidade do cuidado com as crianças e muito mais que isso, também era de responsabilidade da mulher a reprodução, sendo delas o dever de evitar a gravidez ou planejar o número de filhos, enquanto aos homens, essa responsabilidade não caíra sobre os parceiros (GARCIA *et. al*, 2019).

Nesta esteira, enfatiza-se que as mulheres também sofreram ao longo dos anos, diferentes maneiras de controle sobre seus corpos, o que perdura até os dias atuais como por exemplo a violência obstétrica, do estupro, do feminicídio, dentre outros, que atingem especificamente os corpos femininos. É de grande valia ressaltar que se levarmos em consideração que a classe social e a raça dessas mulheres, veremos uma preocupante vertente, portanto, em se tratando de desigualdade social, tendo que a falta de acesso a políticas de educação sexual, a procedimentos contraceptivos e ao próprio sistema público de saúde faz com que essas mulheres não detêm autonomia corporal. O que muitas vezes as fazem ser expostas a várias situações de risco e contraindo uma gravidez indesejada (MILANEZ *et. al*, 2016).

A proteção do sigilo é fundamental para garantir a privacidade e a segurança das mães que escolhem essa alternativa. A quebra desse sigilo pode expor as mães a julgamentos públicos e até mesmo à perseguição, com sérias implicações em suas vidas pessoais e profissionais (NUDEM, 2022).

Essas questões estão relacionadas às normas de gênero arraigadas no Brasil, muitas vezes enraizadas em um sistema patriarcal. Essas normas podem influenciar as decisões das mães em relação à Entrega Legal e afetar sua identidade como mães.

Como demonstrado anteriormente, a legislação brasileira estabelece a proteção do sigilo da mãe biológica que opta pela Entrega Legal, e a quebra desse sigilo pode resultar em consequências legais. É essencial promover a conscientização sobre a Entrega Legal e as questões de gênero associadas a ela, desconstruindo estereótipos prejudiciais e criando um ambiente mais compreensivo e solidário.

Além disso, pode-se inferir que é fundamental fornecer apoio psicossocial adequado para as mães que optam pela Entrega Legal, ajudando-as a lidar com o processo e suas implicações emocionais. Profissionais de saúde mental desempenham um papel importante nesse contexto, auxiliando as mães na tomada de decisão e no enfrentamento do estigma.

Em resumo, a Entrega Legal no Brasil, sob a perspectiva de gênero, está intrinsecamente ligada a questões sociais e culturais que afetam as mães em situações vulneráveis. O respeito ao sigilo e a promoção de um ambiente mais inclusivo e compassivo são fundamentais para garantir que todas as mulheres envolvidas recebam o apoio e o respeito que merecem.

4. ANÁLISE DO CASO KLARA CASTANHO

Recentemente, observou-se uma intensa disseminação de informações relacionadas à atriz Klara Castanho, que tomou a decisão de entregar seu filho para adoção. No entanto, o caso adquiriu notoriedade e adquiriu uma dimensão dramática devido à natureza dos eventos subjacentes.

Em uma carta aberta compartilhada em sua conta do *Instagram* @klarafgcastanho, Klara declarou ter sido vítima de estupro e relatou que só após enfrentar enjoos e desconforto físico meses depois do incidente, submeteu-se a exames médicos. O que inicialmente foi diagnosticado como possível gastrite revelou-se, de fato, uma gravidez tardia resultante do trauma do estupro.

Diante dessas circunstâncias, ela optou por proceder com a entrega da criança para adoção, um processo regido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o qual garante a confidencialidade das informações (Artigo 19-A, § 5º e § 9º, bem como Artigo 166, § 3º).

No entanto, em seu relato, Klara mencionou um episódio em que, ainda sob efeito de sedativos após o parto, foi abordada por uma enfermeira. Essa profissional fez questionamentos intrusivos e, de forma ameaçadora, insinuou que o caso poderia ser exposto publicamente. Coincidentemente, pouco tempo depois, as informações se tornaram públicas na internet. Vários colunistas divulgaram o caso em redes sociais, *Instagram*, como por exemplo Antônia Fontenelle, Matheus Baldi e Léo Dias. Matheus Baldi chegou a ser demitido após divulgação no programa de televisão “Fofocalizando” do SBT, que divulga a vida dos famosos. Fontenelle disse em suas redes sociais, através de uma transmissão ao vivo, que a atriz “desovou a criança ao acaso” e que seria “abandono de incapaz” e Dias chegou a dizer no programa de televisão que Klara teria um “Carma bem grande” por ter feito uma maldade.

Apesar da série de eventos desagradáveis e da exposição intensa que Klara Castanho enfrentou, é importante considerar as possíveis sanções que os responsáveis pelos diferentes aspectos desse caso podem enfrentar.

Para fins didáticos, concentraremos a análise em três partes: a colunista Antônia Fontenelle, a enfermeira e o autor do crime sexual. A colunista, ao disseminar informações difamatórias sobre a reputação de terceiros sem respaldo em interesse público e em desrespeito ao sigilo do processo de adoção, incorre no crime de difamação previsto no Código Penal (Artigo 139 do CP), que estabelece uma pena de

detenção de três meses a um ano, além de multa. Vale ressaltar que, apesar da revogação da antiga Lei de Imprensa (Lei 2.083/53) e de sua não recepção pela Constituição Federal de 1988 (conforme decisão do STF na ADPF 130-DF), a tipificação geral do Código Penal abrange tais situações.

Além disso, Klara pode buscar reparação judicial por danos decorrentes do ato ilícito, embora não possa se basear na legislação específica sobre liberdade de imprensa. Nesse caso, ela poderá invocar o Artigo 5º, inciso V, da Constituição Federal, que assegura o direito de resposta proporcional ao agravo, bem como a indenização por danos materiais, morais ou à imagem.

Naturalmente, essas penalidades não esgotam todas as possíveis sanções que o colunista Léo Dias e Antônia Fontenelle pode enfrentar. Ele também pode ser sujeito a procedimentos disciplinares perante o conselho de ética de sua categoria profissional.

No que diz respeito à enfermeira, caso seja comprovado que ela compartilhou informações confidenciais com o colunista, informações das quais só teve conhecimento devido à sua função profissional e que tinham o potencial de prejudicar terceiros, ela pode ser acusada de violação do sigilo profissional, conforme estipulado no Artigo 154 do Código Penal. A sanção prevista é uma pena de detenção de três meses a um ano ou multa. Adicionalmente, ela pode ser alvo de ações disciplinares e éticas de acordo com o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, que estabelece medidas como advertência verbal, multa, censura, suspensão do exercício profissional e cassação do direito ao exercício profissional.

Por fim, em relação ao agente que cometeu o estupro contra Klara, este responde ao tipo penal de estupro, conforme estipulado no Artigo 213 do Código Penal. Caso a situação não configure estupro de vulnerável, de acordo com o Artigo 217-A, § 1º do Código Penal, devido ao uso de medicamentos ou substâncias que possam ter inibido a resistência da vítima, ele permanece sujeito a sanções legais. Mesmo que a vítima, Klara Castanho, não identifique o agressor perante as autoridades policiais ou o Ministério Público, o crime prescreverá no prazo mínimo de 16 anos e máximo de 20 anos a partir de sua ocorrência, de acordo com o Artigo 109, incisos I e II do Código Penal, a menos que ocorra alguma das interrupções legalmente previstas para a prescrição.

Em resumo, os eventos relatados por Klara Castanho evidenciam a vitimização secundária à qual ela foi submetida e continua a enfrentar. Ela foi compelida a divulgar

informações pessoais e a reviver traumas repetidamente, enquanto justificava sua decisão, respaldada pela lei e pelos procedimentos legais, de entregar seu filho para adoção. Essas considerações são necessárias em meio à complexidade e às incertezas que envolvem um caso de grande repercussão midiática e também servem para esclarecer as possíveis implicações legais que os envolvidos enfrentarão, em maior ou menor grau.

Contudo, no dia 23 de junho de 2023, foi noticiado que a atriz Klara Castanho venceu o processo contra a colunista por danos morais. Esta, foi condenada a pagar uma indenização de R\$ 50.000,00 por exposição pública indesejada. A decisão foi proferida pela Juíza Flávia Vivieiro de Castro, da 2ª Vara Cível da Barra, na zona oeste do Rio de Janeiro. Porém, o processo segue em andamento e em segredo de justiça, o que inviabiliza detalhar se houve ou não recurso por parte da ré.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sem o objetivo de esgotar o tema, o presente Trabalho de Conclusão de Curso buscou aprofundar a compreensão sobre a imprescindibilidade do sigilo no procedimento de Entrega Legal para a adoção, com uma análise específica da perspectiva de gênero. Ao longo deste estudo, foi possível examinar os desafios enfrentados pelas partes envolvidas nesse processo sensível e complexo, destacando a importância crucial do sigilo para preservar não apenas os direitos da criança, mas também para respeitar a dignidade e a privacidade das pessoas envolvidas.

Uma das conclusões que emerge deste estudo é a necessidade premente de reforçar e aprimorar as práticas de sigilo no âmbito do procedimento de Entrega Legal para adoção. A compreensão de que a divulgação inadequada de informações pode resultar em consequências negativas, tanto para as crianças quanto para os envolvidos no processo, reforça a importância de se estabelecer diretrizes mais claras e rigorosas para proteger a identidade e a história das partes envolvidas.

No contexto da análise de gênero, este estudo evidenciou a existência de desafios específicos enfrentados por mulheres e homens ao longo do processo de adoção. A perspectiva de gênero não só destaca as disparidades existentes, mas também ressalta a necessidade de políticas e práticas que reconheçam e respondam às diferentes experiências e necessidades de todos os envolvidos.

Além disso, a presente pesquisa sugere que a implementação efetiva do sigilo no procedimento de Entrega Legal para adoção não é apenas uma questão técnica, mas também uma questão ética. Garantir a confidencialidade adequada é essencial para preservar a integridade do processo de adoção e garantir que as decisões tomadas estejam fundamentadas em critérios legais e éticos.

Como sugestão para trabalhos futuros, destaca-se a importância de investigações mais aprofundadas sobre a experiência de diferentes grupos sociais no processo de adoção, considerando variáveis como classe social, etnia e orientação sexual. Essa abordagem mais abrangente poderia fornecer insights adicionais sobre as desigualdades presentes e informar políticas mais inclusivas.

Em última análise, a imprescindibilidade do sigilo no procedimento de Entrega Legal para adoção é um tema que demanda atenção contínua, reflexão e ação. Ao integrar uma abordagem de gênero, este estudo contribui para a construção de um entendimento mais completo e sensível sobre as dinâmicas envolvidas na adoção,

fornecendo uma base sólida para futuras pesquisas e intervenções práticas que promovam o bem-estar de todas as partes envolvidas.

Além disso, a reviravolta na situação de Klara Castanho traz um alívio diante das dificuldades que ela enfrentou. A decisão judicial em seu favor não apenas reconhece a injustiça que sofreu, mas também estabelece um precedente importante sobre a responsabilidade na divulgação de informações sensíveis.

A condenação da colunista por danos morais destaca a importância de respeitar a privacidade e a dignidade das pessoas, especialmente em casos tão delicados quanto o de Klara. Essa vitória legal não apenas busca reparar os danos causados, mas também envia uma mensagem clara sobre as consequências da disseminação irresponsável de informações.

No entanto, é crucial continuar acompanhando o desdobramento do processo, pois as implicações legais podem se estender a outras partes envolvidas. A exposição pública indesejada que Klara enfrentou destaca a necessidade contínua de proteger a integridade e o bem-estar das vítimas, não apenas durante o processo de adoção, mas também nos desdobramentos legais posteriores.

Ainda assim, essa notícia positiva representa um passo na direção certa para Klara Castanho e destaca a importância do sistema judicial em proteger os direitos individuais, especialmente em casos sensíveis como esse.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABREU, Domingos. **Adoções no Brasil: entre o ilegal e o socialmente aceito**. 2001. Disponível em: <https://docplayer.com.br/23375622-Adoco-es-no-brasil-entre-o-ilegal-e-osocialmente-aceito.html>. Acesso em: 10 ago. 2023.

ARANTES, E. M. DE M. **Proteção integral à criança e ao adolescente: proteção versus autonomia?**. *Psicologia Clínica*, v. 21, n. 2, p. 431–450, 2009.

BRASIL. **Lei 3.071, de 01 de janeiro de 1916**. Código Civil dos Estados Unidos do Brasil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1916. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L3071.htm. Acesso em: 28 mai. 2021.

BRASIL. **Lei 3.133, DE 08 de Maio de 1957**. Atualiza o instituto da adoção prescrita no Código Civil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1957. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/1950-1969/L3133.htm. Acesso em: 28 mai. 2021.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em 10 de ago de 2023.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.html. Acesso em 07 de ago. 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.509, de 22 de novembro de 2017**. Dispõe sobre adoção e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Diário Oficial da União, Brasília – DF. 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13509.htm. Acesso em: 07 de ago de 2023.

CASTRO, E. G. DE .; MACEDO, S. C.. **Estatuto da Criança e Adolescente e Estatuto da Juventude: interfaces, complementariedade, desafios e diferenças**. *Revista Direito e Práxis*, v. 10, n. 2, p. 1214–1238, abr. 2019.

CORREIA, Paula Marianne Cararo; SILVA, Vanessa da; GLIDDEN, Rosina Forteski. **Aspectos relacionados à adoção na percepção de acadêmicos de psicologia**. *Pensando fam.*, Porto Alegre , v. 22, n. 2, p. 137-153, dez. 2018 .

COSTA, André. **O Princípio do melhor interesse da criança e do adolescente: a convivência familiar**. Jusbrasil, 2019. Disponível em:

<https://0101costa.jusbrasil.com.br/artigos/792284672/o-principio-do-melhor-interesse-dacrianca-e-do-adolescente>. Acesso em 10 ago. 2023.

FREITAS, Maria Helena. **O princípio da prioridade absoluta aos direitos da criança e do adolescente e o controle jurisdicional das omissões administrativas**. Rev. Do Ministério Público. Rio de Janeiro: MPRJ, n.28. 2008.

FINAMORI, S.; SILVA, A. B. M. DA. **Identidade e pertencimento: Grupos de apoio à adoção e direito às origens**. Sexualidad, Salud y Sociedad (Rio de Janeiro), n. 33, p. 295–317, set. 2019.

GARCIA, É. M. et al. **Risco gestacional e desigualdades sociais: uma relação possível?**. Ciência & Saúde Coletiva, v. 24, n. 12, p. 4633–4642, dez. 2019.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2002.

GOMES, Walter. **O drama da atriz Klara Castanho e a Entrega Legal e sigilosa em adoção. Tribunal de Justiça do Distrito Federal (TJDF)**. 2022. Disponível em: https://www.tjdft.jus.br/informacoes/infancia-e-juventude/publicacoes-textos-e-artigos/textos-e-artigos/2022/artigo_o-drama-da-atriz-klara-castanho-e-a-entrega-legal-e-sigilosa-em-adoacao_walter-gomes.pdf. Acesso em 07 de Ago. 2023.

JORGE, D. R.. **Histórico e aspectos legais da adoção no brasil**. Revista Brasileira de Enfermagem, v. 28, n. 2, p. 11–22, abr. 1975.

HERMINELLI, Ana Paula; DIAS, Andrezza; SILVA, Angélica; POIANI, José Roberto; ELIAS, Wiataiana. **Entrega Legal**. Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG). 2019. Disponível em: https://www.pjf.mg.gov.br/noticias/anexo/entregalegal_compr.pdf. Acesso em 07 de Ago. 2023.

MILANEZ, N. et al. **Gravidez Indesejada e Tentativa de Aborto: práticas e contextos**. Sexualidad, Salud y Sociedad (Rio de Janeiro), n. 22, p. 129–146, jan. 2016.

NUDEM - Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher. **A ENTREGA LEGAL PARA A ADOÇÃO PROMOVENDO OS DIREITOS DAS MULHERES E DAS CRIANÇA**. Paraná. 2022. Disponível em: https://www.defensoriapublica.pr.def.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2022-03/entrega_legal.pdf. Acesso em 02 de out. 2023

PINHO, P. G. R.; MACHADO, R. N. **Entrega em Adoção e Demanda de Reencontro à Justiça: Motivações da Genitora**. *Psicologia: Ciência e Profissão*, v. 43, p. e245419, 2023.

PRODANOV, Cristiano Cleber; FREITAS, Ernani Cesar. **Métodos e Técnicas de Pesquisa e do Trabalho Acadêmico**. Universidade Feevale, Novo Hamburgo – Rio Grande do Sul, 2013. 2 ed.

SANTOS, Jussara; MELO, Miguel. **Uma breve análise sobre a adoção intuito *personae* a luz da aplicação do princípio do melhor interesse da criança**. Ver. Interdisciplinar Encontro das Ciências. Icó- Ceará, v.1, n.2, 2018.

SOUZA, W. **Entrega voluntária para adoção: legalidade e proteção**. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. 2021. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/artigos-discursos-e-entrevistas/artigos/2022/entrega-voluntaria-para-adocao-legalidade-e-protecao> Acesso em 03 de out. 2023.

SIQUEIRA, A. C. **A garantia ao direito à convivência familiar e comunitária em foco**. *Estudos de Psicologia (Campinas)*, v. 29, n. 3, p. 437–444, jul. 2012.

SOUZA, M. DE L. N.; BRITO, L. M. T. DE .; MONTEIRO, C. A. S. **Adoção como Solução: o Cenário Atual no Brasil**. *Psicologia: Ciência e Profissão*, v. 41, n. spe3, p. e190115, 2021.